



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativa - PL 0414/2014

A construção de obras públicas é tema de mais alta relevância para todas as esferas de administração pública. A ampliação da prestação de serviços de públicos ao munícipe, os projetos de saúde, educação, mobilidade, saneamento, lazer são frequentemente precedidos da construção de novas obras de infraestrutura ou edificação. E, por essa importância, é fundamental que se aprimore, constantemente, os instrumentos de contratação e controle dessas obras, de forma a atendermos os anseios da população quanto a qualidade, segurança e modicidade dos custos, fundamental na utilização de recursos públicos.

Buscando esses objetivos, é necessário que qualquer construção contratada pelo Município seja objeto de controle da autoridade municipal, responsável pela entrega à sociedade de bons equipamentos, ao menor custo final.

Esse controle, fundamental, só se torna possível havendo, para qualquer obra, um bom projeto executivo.

Com efeito, só é possível controlar adequadamente aquilo que se conhece, pela comparação do que é efetivamente feito com o que se definiu fazer.

Nessa linha, é fundamental, portanto, que a execução do objeto, seja uma obra de infraestrutura ou edificação, seja feita por ente distinto daquele que a idealizou, projetou, definiu, quantificou.

Portanto, as etapas de projeto e construção devem ser claramente distintas, executadas por empresas diferentes onde uma executa aquilo que, por encomenda e seguindo critérios da Administração Municipal, outra empresa especializada projetou.

Mais do que isso, é fundamental a contratação de projetos de alta qualidade técnica, que orientará toda a construção, partido arquitetônico, quantitativos e especificação dos mais diversos materiais, quanto métodos construtivos.

A presente proposta de legislação busca disciplinar a questão, de forma a que os projetos, fundamentais a construção de qualquer equipamento público, sejam de qualidade técnica indiscutível e proporcionem a administração municipal a possibilidade do mais alto controle de qualidade e custo das obras contratadas.

Considerando que na defesa do interesse público é obrigação da administração municipal controlar os investimentos na implantação, operação e manutenção de empreendimentos públicos, de maneira a compatibilizar o menor custo possível com a garantia de qualidade, desempenho e durabilidade;

CONSIDERANDO que a implantação de empreendimentos públicos tem sido inviabilizada ou retardada por problemas originados na fase de elaboração dos estudos e projetos;

CONSIDERANDO que o licenciamento de empreendimentos públicos tem sido dificultado por falhas na documentação que instrui os correspondentes processos;

CONSIDERANDO que além da inviabilidade ou do atraso na implantação dos empreendimentos públicos, frequentemente os custos finais têm resultado em montantes consideravelmente superiores aos previstos nos orçamentos da licitação;

CONSIDERANDO que a qualidade de empreendimentos públicos implantados tem se mostrado aquém da mínima desejada, em função da inadequada especificação técnica apresentada nos projetos;

CONSIDERANDO que a contratação de projetos com base em critérios preponderantemente relacionados ao preço não tem se mostrado eficaz para a obtenção de projetos completos e com a qualidade esperada.

CONSIDERANDO que o projeto básico, conforme definido na legislação vigente, não tem suprido todas as necessidades que atualmente a implantação de empreendimentos públicos requer;

CONSIDERANDO que o projeto é o documento que deve apresentar a especificação técnica de todos os elementos constituintes de uma obra, a definição dos processos construtivos, a identificação dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras e compensatórias, os quantitativos de materiais, equipamentos e serviços, o orçamento estimativo e o cronograma previsto para a licitação e implantação de um empreendimento, e que sem um projeto adequado será inviabilizada a possibilidade de obtenção de um empreendimento de qualidade;

CONSIDERANDO que sem um projeto completo e de qualidade é impossível a fiscalização e o acompanhamento da implantação do empreendimento;

CONSIDERANDO que o gerenciamento, a supervisão e a fiscalização das obras e ações necessárias para a implantação de um empreendimento são de fundamental importância para garantir que as especificações contidas no projeto sejam rigorosamente seguidas;

Constata-se ser de fundamental importância a melhor contratação de estudos e projetos, de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização, e dos demais serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, indispensáveis para a obtenção de empreendimentos públicos de qualidade, executados dentro de prazos e orçamentos previstos, e que atendam à demanda e ao anseio da população paulistana.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2014, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.